



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATIVARTE, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: **Balancete 10/2025**
PROCEDÊNCIA: **Poder Legislativo**
ASSUNTO: **"Balancete do mês de Agosto de 2025".**
RELATOR: **Ver. Luis Fernando Braite**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Balancete nº 10/2025, de autoria do Poder Legislativo, protocolado nesta Casa sob, correspondendo ao mês de Agosto de 2025.

Ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

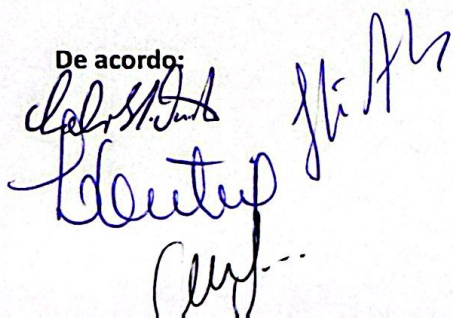
Analisando o presente FLA 1/2 numerado pelo Deptº de Contabilidade e Finanças de 001 a 583, e FLA 2/2, numerado de 584 a 1.104, verifica-se que o balancete atende os dispositivos legais, em conformidade com a Lei Federal 4320/64, que versa sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2025.


Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:



Contrário: